



PROCESSO Nº 58.920/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 118/2017 – CPL /PMM

TIPO: Menor Preço por Lote

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais esportivos para uso em eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 178/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017-CPL/PMM (Processo nº 58.920/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, tendo por objeto *a eventual aquisição de materiais esportivos para uso em eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, conforme especificações.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 776, em 04 (quatro) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Memorando nº 264/2017 – SEMEL solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto, requisitos relacionados ao objeto, servidor responsável pela fiscalização, e demais especificações relacionadas ao procedimento licitatório (fls.01-04);
- Termo de Autorização subscrito pelo Secretário de Administração para abertura de processo licitatório (fl. 05);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Autorização subscrito pelo Secretário de Esporte e Lazer para abertura de processo licitatório (fl. 06);
- Declaração subscrita pelo Secretário de Esporte e Lazer, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 07);
- Termo de Referência indicando especificações do objeto e do procedimento licitatório assinado pelo Secretário de Esporte e Lazer (fls. 08-10);
- Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinados pelos servidores indicados pela SEMEL (fls. 11-12);
- Saldo de Dotação Orçamentária da SEMAD com referência ao orçamento da SEMEL – exercício 2017 (fls. 13-15);
- Planilha de Preço Médio dos Lotes (fls. 16-22);
- Orçamento – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS JAÚ LTDA (fls. 23-26);
- Orçamento – D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (fls. 27-30);
- Orçamento – ERINEIDE MC DAMASCENO CALÇADOS (fls. 31-33);
- Termo de Autorização subscrito pelo Secretário de Administração para abertura de processo licitatório (fl. 34);
- Memo. nº 287/2017-SEMEL solicitando a SEGFAZ autuação do processo (fl. 35);
- Memo. nº 266/2017-SEMEL encaminhando documentos a SEMAD para abertura do processo (fl. 36);
- SPCP – Sistema de Protocolo e Controle de Processos (fl. 37);
- CD do Material Esportivo (fl. 38);
- Despacho da Presidente da CPL designando membro da CPL para condução dos trabalhos (fl. 39);
- Certidão expedida por membro da CPL (fl. 40);
- Portaria nº 540/2017-GP de nomeação dos integrantes da CPL (fls. 41-42);
- Lei nº 17.760/2017 de Realização de Despesas (fls. 43-54);
- Lei nº 17.761/2017 – Organização da Estrutura Administrativa do Município (fls. 55-57);
- Memorando nº 868/2017-CPL/PMM solicitando providências a SEMEL (fl. 58);
- Ofício nº 88/2017-SEMEL solicitando emissão de Parecer Orçamentário (fl. 59);
- Memorando nº 868/2017-CPL/PMM solicitando providências a SEMEL (fl. 60);
- Solicitação de Despesa nº 20170829003 (fls. 61-62);
- Solicitação de Cotação de Preço nº 20170829002 (fls. 63-75);
- Parecer Orçamentário nº 075/2018/SEPLAN (fl. 76);
- Parecer Orçamentário nº 474/2017/SEPLAN (fls. 77-78);



- Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico assinado pelo Secretário de Esporte e Lazer (fls. 79-81);
- Memorando nº 016/2017-SEMEL informando a CPL cumprimento de providências (fl. 82);
- Portaria nº 142/2018-GP formação da Comissão de CPL (fls. 83-84);
- Minuta de Edital e seus anexos (fls. 85-136);
- Despacho de membro da CPL (fl. 137);
- Ofício nº 159/2018-CPL/PMM solicitando emissão de parecer jurídico a PROGEM (fl. 138);
- PARECER/2018-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas as recomendações (fls.139-141);
- Lei nº 17.767/2017 - Organização da Estrutura Administrativa (fls.142-144);
- Lei nº 17.761/2017 – Alteração da Lei de Organização da Estrutura Administrativa (fls.145-147);
- Edital de Licitação de Participação Aberta e Cota Reservada para ME e EPP com os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V – Modelo de Declaração de ME/EPP; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta de Ata de Registro de Preços; XI - Declaração de que Inexistem Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XIII – Recibo de Retirada de Edital (fls.148-200);
- Termo de Encerramento de Volume (fls. 148-200);

VOLUME II:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 203);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33567 na data de 28/02/2018 (fl. 204);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União nº 40 na data de 28/02/2018 (fl. 205);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado nº 1931 na data de 28/02/2018 (fl. 206);
- E-mail de retirada de Edital (fls. 207-208);
- Comprovante de lançamento do processo licitatório do Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA (fls. 209);
- E-mail de retirada de Edital (fl. 210);
- Comprovante de lançamento do processo licitatório no Portal da Transparência/PMM (fls.211-212);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no jornal da Amazônia na data de 28/02/2018 (fls. 213-214);



- E-mail de retirada de Edital (fls. 215-216);
- Recibo de Retirada de Edital (fl. 217);
- E-mail de Pedido de Esclarecimento (fl. 218);

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- Empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (fls.219-233);
- Empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls. 234-263);
- Empresa J. F. SILVA COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME (fls.264-274);
- Empresa ASTOR STAUDT - ME (fls. 275- 330);
- Empresa C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI – EPP (fls. 331-367);
- Empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls. 368-379);

PROPOSTAS COMERCIAIS

- Empresa ASTOR STAUDT – ME (fls. 380-399);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 400);

VOLUME III:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 402);

PROPOSTAS COMERCIAIS (cont.)

- Empresa C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI – EPP (fls. 403-413);
- Empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (fls.414-432);
- Empresa J. F. SILVA COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME (fls.433-450);
- Empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls. 451-463);
- Empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls.464-476);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls.477-523);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls.524-530);
- Empresa J. F. SILVA COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME (fls.530-557);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa J. F. SILVA COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME (fls.558-564);
- Empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls.565-621);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls.622-630);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 631);

VOLUME IV:



- Termo de Abertura de Volume (fl. 633);
- Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 118/2017-CPL/PMM em 14/03/2018 (fls. 634-639);
- Anexo da Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 118/2017-CPL/PMM em 14/03/2018 (fls. 640-653);
- E-mail de solicitação (fl. 654);
- Proposta Comercial Readequada da Empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls.655-671);
- Proposta Comercial Readequada da Empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls.672-684);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI – EPP (fls.685-691);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (fls.692-707v.);
- Edital de Licitação diverso da licitação (fls. 708-710);
- Recurso Administrativo – empresa R.E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 711-716);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 717-722v.);
- Ofício nº 0001191/2017 - AMBIENTAL SANEAMENTO (fls. 723-727);
- Contrarrazões interposto pela empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls.728-741);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fls.742-749);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fls.750-756);
- Ofício 425/2018-CPL/PMM encaminhando processo a SEMAD para providências (fl. 757);
- Decisão de Recurso expedida pelo Secretário de Administração (fls. 758-761);
- Despacho de Membro de CPL (fl. 762);
- Proposta Comercial Readequada da Empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls. 763-773);
- Justificativa para contratação dos serviços assinada pelo Secretário da SEMEL (fl. 774);
- Declaração subscrita pelo Secretário de Administração, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 775);
- Ofício nº 481/2018-CPL/PMM – encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl.776).

É o relatório. Prossigamos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 58.920/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante PARECER/2018 - PROGEM às fls. 139-141, emitido em 22/02/2018, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, desde que cumpridas às recomendações de praxe, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: Juntada das cópias das dotações orçamentárias de 2018, os quais foram devidamente apresentados nos autos.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a Solicitação do Objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, conforme Memorando 264/2017-SEMEL à CPL quando da solicitação de instauração do procedimento licitatório (fls. 01-04).

A abertura do procedimento foi autorizada pelo Secretário de Administração (unidade gestora da Secretaria demandante), às fls. 05 e 34, bem como pelo Secretário de Esporte e Lazer à fl. 06.

Foi formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade pela SEMEL às fls. 11-12.

No Termo de Referência inicial às fls. 08-10 constam informações acerca do objeto, justificativa para a contratação, metodologia, estimativa, responsável pela fiscalização, obrigações da contratante, critérios de julgamento, sanções, dotação orçamentária, e demais particularidades pertinentes ao procedimento licitatório em tela e em conformidade ao Termo de Referência do Edital às fls. 169-173.

Constam nos autos Justificativa em Consonância ao Planejamento Estratégico às fls. 79-81, assim como Justificativa para abertura do procedimento e contratação do objeto (fl. 774), descrevendo a



necessidade da contratação para “desenvolver projetos esportivos para comunidade em todas as faixas etárias, realizar os campeonatos, etapas regionais de modalidades coletivas e individuais no município”.

Foram apresentados orçamentos de 03 (três) empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 23-33 dos presentes autos, para fins de composição do preço médio às fls. 16-22, resultando no preço global estimado em R\$ 936.074,17 (novecentos e trinta e seis mil setenta e quatro reais e dezessete centavos) conforme edital à fl. 310 para aquisição dos uniformes, sendo que não consta no edital o valor total estimado para cada item do lote, assim como não consta o valor global estimado ao final da planilha de itens e quantitativos às fls. 339-361.

Ainda, o valor global estimado descrito no Termo de Referência anexado ao instrumento convocatório é de R\$ 2.117.395,00 (dois milhões cento e dezessete mil trezentos e noventa e cinco reais).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls.148-200) em análise consta devidamente rubricado, datado e assinado, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela SEMAD à fl. 775, bem como. Foi apresentado Saldo das Dotações Orçamentárias destinadas à SEMAD (unidade gestora da SEMEL) às fls. 13-15 dos autos, referente ao exercício de 2017.

Assim, desde logo recomendamos que em momento oportuno (celebração dos contratos decorrentes do SRP ora em análise), será necessária a apresentação do Saldo referente à SEMAD para o exercício financeiro corrente.

Nesse sentido é o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, que aduz que em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato.

Ademais, consta Parecer Orçamentário 075/2018/SEPLAN à fl. 76, atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da formalização do contrato ora em análise.



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	28/02/2018	14/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 204);
Diário Oficial da União	28/02/2018	14/03/2018	Aviso de Licitação (fl.205);
Diário Oficial do Municípios	28/02/2018	14/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 206);
Portal TCM/PA	----	14/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 209);
Portal Transparência PMM	01/03/2018	14/03/2018	Aviso de Licitação (fls. 211-212);
Jornal Amazônia	28/02/2018	14/03/2018	Aviso de Licitação (fls. 213-214).

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 'regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.2. Das Sessões

1º Reunião

No dia **14/03/2018**, às 09hs, foi realizada a sessão pública, conforme fls. 634-653, comparecendo os representantes legais das empresas: 1) R A S COSTA MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME; 2) JF SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA; 3) VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA; 4) D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME; 5) C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI – EPP; 6) ASTOR STAUDT – ME.

As empresas cumpriram com as exigências legais e foram credenciadas, declaradas, ainda, aptas a usufruírem dos benefícios da LC nº 123/2006.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o qual a pregoeira e sua equipe realizaram a análise e classificação das propostas. Todos os representantes analisaram e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



rubricaram todas as páginas referentes aos documentos da proposta comercial dos demais participantes. Após a pregoeira informou que todas as propostas foram classificadas e estavam em conformidade com as exigências editalícias.

De acordo com o subitem 7.3.1 do edital foi realizada a verificação dos preços ofertados, onde foi selecionada a proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% superiores àquela. Diante disso, as empresas R DA S COSTA MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME, C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI EPP e ASTOR STAUDT ME, apesar de terem suas propostas classificadas, não foram selecionadas para ofertarem lances.

Ato contínuo, o pregoeiro registrou os valores das propostas das empresas, conforme consta da ata, selecionado aquelas que estariam aptas a participar da fase de lances, conforme as exigências editalícias.

Após, iniciou-se a fase de lances, havendo sido registrados os menores valores para as arrematantes, conforme segue:

LOTES	EMPRESA	VALOR
<u>01</u>	D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	R\$ 24.000,00
<u>02</u>	VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA	R\$ 8.800,00
<u>03</u>	D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	R\$ 2.350,00
<u>04</u>	JF SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA - ME	R\$ 135.000,00
<u>05</u>	VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA	R\$ 48.000,00
<u>06</u>	JF SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA - ME	R\$ 249.999,00
<u>07</u>	JF SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA - ME	R\$ 77.900,00
<u>08</u>	D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	R\$ 133.000,00
<u>09</u>	VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA	R\$ 38.500,00
<u>10</u>	VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA	R\$ 30.000,00
<u>11</u>	D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	R\$ 18.000,00

Encerrada a fase de lances, foi feita análise da documentação de habilitação pelos representantes presentes na Sessão. Após, a pregoeira e sua equipe de apoio analisaram a documentação de habilitação, momento em que constatou os seguintes fatos:



A licitante VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida. Em razão de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação. Foi sanada a pendência à fl. 671 com a Certidão regular;

A licitante J F SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA não atendeu a comprovação da qualificação econômico-financeira exigida no edital no subitem 6.3.3, alínea “b” – Certidão Negativa de Falência e Concordata, restando a empresa inabilitada, ficando os lotes 04, 06 e 07 para as empresas remanescentes de segundo colocado.

As licitantes VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME atenderam aos requisitos exigidos no Edital e foram declaradas habilitadas.

Foi questionada a intenção de recorrer da decisão, momento em que os representantes das empresas R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS e C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI – EPP manifestam a intenção de recurso quanto à decisão de classificação das propostas das empresas VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA, D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, ASTOR STAUDT – ME e J F SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA, por desatendimento ao item 5.2.5 do edital; as licitantes VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e JF SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA não atenderam o item 5.2.5.1 do edital. A licitante ASTOR STAUDT – ME e JF SILVA COMÉRCIO MARABÁ LTDA não atenderam ao item 2.1 do edital.

Os representantes das empresas C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI – EPP e ASTOR STAUDT – ME manifestaram intenção de recorrer da decisão de aceitação dos preços finais da etapa de lances, considerando-os inexequíveis com fundamento no item 5.2.4.1 e item 7.2 letra “b”.

Ficou concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Memoriais de Recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar Contrarrazões em igual período. Assim como, os licitantes vencedores deverão apresentar Nova Proposta escrita no valor vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis juntamente Planilha de Exequibilidade de preços contendo custos, lucros despesas e encargos. Foram encerrados os trabalhos e lavrada a Ata.

3.3. Da Fase Recursal

a) Recurso Administrativo – C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP:

Na data 19/03/2018 o representante da empresa C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP interpôs recurso administrativo (fls. 685-691 – Vol. IV) contra a decisão de classificar as empresas VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e D. A. DE SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS – ME aduzindo que as licitantes ofertaram lances inexequíveis, requerendo que as mesmas sejam reconduzidas a



apresentar viabilidade de proposta com composição de custo e que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

Requerendo à Comissão de Licitação que conheça e revogue o resultado do julgamento para desclassificar as empresas VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e D. A. DE SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS – ME e reconduzindo a empresa recorrente à negociar o preço no referido certame junto à Comissão de Licitação.

b) Recurso Administrativo – R DA S COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA - ME:

Na data 19/03/2018 o representante da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA - ME interpôs recurso administrativo (fls. 692-707 – Vol. IV) contra a decisão de classificar as empresas D. A. DE SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS – ME, ASTOR STAUDT – ME e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA, por não atenderem a exigência contida no edital no subitem 5.2.5 – DA GARANTIA.

Requerendo conhecimento do presente recurso e proceda a anulação dos atos praticados após a fase de Credenciamento e posterior convocação das licitantes R DA S COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA – ME e C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP.

3.3.1 Das Contrarrazões

a) Recorrida – D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME:

Na data 22/03/2018 o representante da empresa D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME interpôs Contrarrazões (fls. 728-741 – Vol. IV) contra recursos interpostos pelas empresas R DA S COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA – ME e C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI – EPP. A recorrida aduz que a ausência das informações como validade e garantia não prejudicaram a proposta da recorrida, pois a mesma informou a marca de todos os produtos ofertados, podendo desta forma saber qual a validade de todos os produtos ofertados. Também alega que a recorrida não pode ser desclassificada em razão de suposições de inexecutabilidade em sua proposta.

Requerendo conhecimento das Contrarrazões e proceda a habilitação da recorrida D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME e sua consequente classificação.

3.4. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Empresa: C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP

Em 29/03/2018 (fls. 742-749 – Vol. IV) o pregoeiro decide conhecer o recurso, porém não conceder provimento julgando improcedente quanto ao pedido de revisão que decidiu pela classificação



das propostas comerciais das empresas VICTOR GABRIEL DE SOUSA e D.A. DE SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS ME, *“posto que o fato da proposta vencedora se situar um pouco abaixo do valor mínimo, não significa automaticamente que este seja inexecuível, máxime quando o licitante consegue comprovar a exequibilidade de seus preços, principalmente se já os pratica em outros órgãos da administração pública.”*.

A autoridade competente – Secretário de Administração ratificou a decisão proferida pela CPL às fls. 758-759 mantendo classificadas as propostas das licitantes VICTOR GABRIEL DE SOUSA e D.A. DE SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS ME.

b) Empresa: R. DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME

Em 29/03/2018 (fls. 750-756 – Vol. IV) o pregoeiro decide conhecer o recurso, porém não conceder provimento julgando improcedente quanto ao pedido de revisão que decidiu pela classificação das propostas comerciais e mantém classificadas as empresas D. A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS; ASTOR STAUDT – ME e VICTOR GABRIEL DE SOUSA, *“pois, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta... e que as empresas declararam em suas propostas que nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto.”*

A autoridade competente – Secretário de Administração ratificou a decisão proferida pela CPL às fls. 760-761 mantendo classificadas as propostas das licitantes VICTOR GABRIEL DE SOUSA; ASTOR STAUDT e D.A. DE SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS ME.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Observa-se que a CPL à fl. 762 dos autos solicitou à licitante GABRIEL DE SOUSA FERREIRA nova Proposta com as respectivas correções, tendo sido cumpridas às fls. 763-773 dos autos.

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, conforme tabela a seguir exposta:

Lote 01 – Participação Aberta – Vinculado ao Lote 02 – D.A. DE SOUSA COM. E SERV. - ME

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
01	Antena para rede de vôlei	08	Unid.	42,50	120,50	R\$ 340,00	D.A.DE SOUSA
02	Apito classic.	75	Unid.	16,00	49,83	R\$ 1.200,00	D.A.DE SOUSA
03	Apito para mesário	75	Unid.	8,00	23,17	R\$ 600,00	D.A.DE SOUSA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



04	Bomba para encher bola	75	Unid.	13,14	36,67	R\$ 985,50	D.A.DE SOUSA
05	Calibrador caneta em aço	38	Unid.	15,00	42,83	R\$ 570,00	D.A.DE SOUSA
06	Cartão para arbitragem de futebol de campo	38	Kit	7,50	18,00	R\$ 285,00	D.A.DE SOUSA
07	Cone tamanho médio	188	Unid.	8,00	25,00	R\$ 1.504,00	D.A.DE SOUSA
08	Cronômetro progressivo	75	Unid.	28,00	91,33	R\$ 2.100,00	D.A.DE SOUSA
09	Fita marcação	75	Unid.	110,00	185,67	R\$ 8.250,00	D.A.DE SOUSA
10	Raquete oficial de tênis	38	Unid.	8,75	22,77	R\$ 332,50	D.A.DE SOUSA
11	Colchonete em borracha	375	Unid.	18,00	57,83	R\$ 6.750,00	D.A.DE SOUSA
12	Luva para goleiro	38	Unid.	28,50	81,50	R\$ 1.083,00	D.A.DE SOUSA
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 62.625,30		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 24.000,00		

Lote 02 – Cota Reservada – Vinculado ao Lote 01 – VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
13	Antena para rede de vôlei	02	Unid.	51,61	120,50	R\$ 103,22	VICTOR GABRIEL
14	Apito classic.	25	Unid.	22,70	49,83	R\$ 567,50	VICTOR GABRIEL
15	Apito para mesário	25	Unid.	9,52	23,17	R\$ 238,00	VICTOR GABRIEL
16	Bomba para encher bola	25	Unid.	17,46	36,67	R\$ 436,50	VICTOR GABRIEL
17	Calibrador caneta em aço	12	Unid.	19,85	42,83	R\$ 238,20	VICTOR GABRIEL
18	Cartão para arbitragem de futebol de campo	12	Kit	7,14	18,00	R\$ 85,68	VICTOR GABRIEL
19	Cone tamanho médio	62	Unid.	16,67	25,00	R\$ 1.033,54	VICTOR GABRIEL
20	Cronômetro progressivo	25	Unid.	39,70	91,33	R\$ 992,50	VICTOR GABRIEL
21	Fita marcação	25	Unid.	99,25	185,67	R\$ 2.481,25	VICTOR GABRIEL
22	Raquete oficial de tênis	12	Unid.	9,52	22,77	R\$ 114,24	VICTOR GABRIEL
23	Colchonete em borracha	125	Unid.	15,88	57,83	R\$ 1.985,00	VICTOR GABRIEL
24	Luva para goleiro	12	Unid.	43,67	81,50	R\$ 524,04	VICTOR GABRIEL
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 20.668,03		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 8.799,67		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote 03 – D.A. DE SOUSA COM. E SERV. - ME

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
25	Mesa para tênis de mesa	05	Unid.	470,00	1.128,00	R\$ 2.350,00	D.A.DE SOUSA
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.640,00		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 2.350,00		

Lote 04 – Participação Aberta – Vinculado ao Lote 05 – VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA

Item	Descrição	Quant	Unid.	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
26	Bola de beach soccer	45	Unid.	72,85	200,17	R\$ 3.278,25	VICTOR GABRIEL
27	Bola de handbol h1l	45	Unid.	65,76	265,83	R\$ 2.959,20	VICTOR GABRIEL
28	Bola de handbol h2l	45	Unid.	98,89	268,00	R\$ 4.450,05	VICTOR GABRIEL
29	Bola de handbol h3l	38	Unid.	98,89	266,67	R\$ 3.757,82	VICTOR GABRIEL
30	Bola de tênis de mesa	30	Unid.	7,65	25,50	R\$ 229,50	VICTOR GABRIEL
31	Bola oficial de basquete 6.5	45	Unid.	139,84	325,33	R\$ 6.292,80	VICTOR GABRIEL
32	Bola oficial de basquete 7.5	90	Unid.	162,69	340,00	R\$14.642,10	VICTOR GABRIEL
33	Bola oficial de basquetebol	45	Unid.	23,28	75,67	R\$1.047,60	VICTOR GABRIEL
34	Bola oficial de basquetebol mirim	38	Unid.	18,50	66,83	R\$ 703,00	VICTOR GABRIEL
35	Bola de futebol de campo nº 3	75	Unid.	27,15	102,67	R\$ 2.036,25	VICTOR GABRIEL
36	Bola de futebol de campo nº 4	75	Unid.	29,98	104,50	R\$ 2.248,50	VICTOR GABRIEL
37	Bola de futebol de campo	375	Unid.	56,78	155,50	R\$21.292,50	VICTOR GABRIEL
38	Bola de futebol society	375	Unid.	47,85	155,50	R\$17.943,75	VICTOR GABRIEL
39	Bola oficial de futsal (sub- 11)	75	Unid.	48,80	165,83	R\$3.660,00	VICTOR GABRIEL
40	Bola oficial de futsal (sub- 13)	75	Unid.	51,35	171,67	R\$ 3.851,25	VICTOR GABRIEL
41	Bola oficial de futsal	150	Unid.	92,51	190,00	R\$13.876,50	VICTOR GABRIEL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



42	Bola oficial de futvôlei	38	Unid.	62,84	203,50	R\$2.387,92	VICTOR GABRIEL
43	Bola oficial de vôlei de praia	38	Unid.	56,14	145,17	R\$2.133,32	VICTOR GABRIEL
44	Bola oficial de voleibol 6.0	75	Unid.	121,22	296,33	R\$9.091,50	VICTOR GABRIEL
45	Bola oficial de voleibol infantil	38	Unid.	78,47	142,83	R\$2.981,86	VICTOR GABRIEL
46	Bola oficial de voleibol 7.0	150	Unid.	230,00	305,83	R\$34.500,00	VICTOR GABRIEL
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 367.865,00		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 153.363,67		

Lote 05 – Cota Reservada – Vinculado ao Lote 04 – VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA

Item	Descrição	Quant	Unid.	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
47	Bola de beach soccer	15	Unid.	72,85	200,17	R\$ 1.092,75	VICTOR GABRIEL
48	Bola de handbol h1l	15	Unid.	65,76	265,83	R\$ 986,40	VICTOR GABRIEL
49	Bola de handbol h2l	15	Unid.	98,89	268,00	R\$ 1.483,35	VICTOR GABRIEL
50	Bola de handbol h3l	12	Unid.	98,89	266,67	R\$ 1.186,68	VICTOR GABRIEL
51	Bola de tênis de mesa	10	Unid.	7,65	25,50	R\$ 76,50	VICTOR GABRIEL
52	Bola oficial de basquete 6.5	15	Unid.	139,84	325,33	R\$ 2.097,60	VICTOR GABRIEL
53	Bola oficial de basquete 7.5	30	Unid.	162,69	340,00	R\$4.880,70	VICTOR GABRIEL
54	Bola oficial de basquetebol	15	Unid.	23,28	75,67	R\$ 349,20	VICTOR GABRIEL
55	Bola oficial de basquetebol mirim	12	Unid.	18,50	66,83	R\$ 222,00	VICTOR GABRIEL
56	Bola de futebol de campo nº 3	25	Unid.	27,15	102,67	R\$ 678,75	VICTOR GABRIEL
57	Bola de futebol de campo nº 4	25	Unid.	29,98	104,50	R\$ 749,50	VICTOR GABRIEL
58	Bola de futebol de campo	125	Unid.	56,78	155,50	R\$ 7.097,50	VICTOR GABRIEL
59	Bola de futebol society	125	Unid.	47,85	155,50	R\$ 5.981,25	VICTOR GABRIEL
60	Bola oficial de futsal (sub-11)	25	Unid.	48,80	165,83	R\$ 1.220,00	VICTOR GABRIEL
61	Bola oficial de futsal (sub-13)	25	Unid.	51,35	171,67	R\$ 1.283,75	VICTOR GABRIEL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



62	Bola oficial de futsal	50	Unid.	92,51	190,00	R\$4.625,50	VICTOR GABRIEL
63	Bola oficial de futvôlei	12	Unid.	62,84	203,50	R\$ 754,08	VICTOR GABRIEL
64	Bola oficial de vôlei de praia	12	Unid.	56,14	145,17	R\$ 673,68	VICTOR GABRIEL
65	Bola oficial de voleibol 6.0	25	Unid.	121,22	296,33	R\$ 3.030,50	VICTOR GABRIEL
66	Bola oficial de voleibol infantil	12	Unid.	78,47	142,83	R\$ 941,64	VICTOR GABRIEL
67	Bola oficial de voleibol 7.0	50	Unid.	230,00	305,83	R\$11.500,00	VICTOR GABRIEL
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 122.071,67		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 50.911,33		

Lote 06 – Participação Aberta – Vinculado ao Lote 07 – D. A. DE SOUSA COM. E SERV. ME

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
68	Colete dupla face	1.200	Unid.	12,00	25,33	R\$14.400,00	D.A.DE SOUSA
69	Colete simples	1.500	Unid.	9,41	20,50	R\$14.115,00	D.A.DE SOUSA
70	Jogo de uniforme de futebol de campo	150	Unid.	543,00	1.161,67	R\$81.450,00	D.A.DE SOUSA
71	Jogo de uniforme de futebol infanto-juvenil	98	Unid.	518,00	1.109,67	R\$50.764,00	D.A.DE SOUSA
72	Kit para árbitro – camisa, calção e meião	60	Kit	90,41	194,50	R\$5.424,60	D.A.DE SOUSA
73	Kimono de judô	113	Unid.	86,00	184,00	R\$9.718,00	D.A.DE SOUSA
74	Kimono de karatê	113	Unid.	85,00	182,00	R\$9.605,00	D.A.DE SOUSA
75	Uniforme para futebol de campo adulto	113	Unid.	571,00	1.220,00	R\$64.523,00	D.A.DE SOUSA
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 535.035,33		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 249.999,60		

Lote 07 – Cota Reservada – Vinculado ao Lote 06 – VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
76	Colete dupla face	400	Unid.	11,55	25,33	R\$4.620,00	VICTOR GABRIEL
77	Colete simples	500	Unid.	7,37	20,50	R\$3.685,00	VICTOR GABRIEL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



78	Jogo de uniforme de futebol de campo	50	Unid.	464,31	1.161,67	R\$23.215,50	VICTOR GABRIEL
79	Jogo de uniforme de futebol infanto-juvenil	32	Unid.	412,72	1.109,67	R\$13.207,04	VICTOR GABRIEL
80	Kit para árbitro – camisa, calção e meião	20	Kit	88,44	194,50	R\$1.768,80	VICTOR GABRIEL
81	Kimono de judô	37	Unid.	111,28	184,00	R\$4.117,36	VICTOR GABRIEL
82	Kimono de karatê	37	Unid.	106,28	182,00	R\$3.932,36	VICTOR GABRIEL
83	Uniforme para futebol de campo adulto	37	Unid.	737,00	1.220,00	R\$27.269,00	VICTOR GABRIEL
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 176.548,00		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 81.815,06		

Lote 08 – Participação Aberta – Vinculado ao Lote 09 – D. A. DE SOUSA COM. E SERV. ME

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
84	Medalhas de bronze	7.500	Unid.	1,20	4,17	R\$ 9.000,00	D.A.DE SOUSA
85	Medalhas de ouro	7.500	Unid.	1,20	4,17	R\$9.000,00	D.A.DE SOUSA
86	Medalhas de prata	7.500	Unid.	1,20	4,17	R\$9.000,00	D.A.DE SOUSA
87	Troféu grande	1.125	Unid.	29,10	112,50	R\$32.737,50	D.A.DE SOUSA
88	Troféu médio	1.125	Unid.	22,10	82,00	R\$24.862,50	D.A.DE SOUSA
89	Troféu pequeno	1.500	Unid.	11,00	37,67	R\$16.500,00	D.A.DE SOUSA
90	Troféus em acrílico	600	Unid.	34,99	133,17	R\$20.994,00	D.A.DE SOUSA
91	Medalha esportiva metal	3.000	Unid.	1,70	6,13	R\$5.100,00	D.A.DE SOUSA
92	Medalha acrílico	2.250	Unid.	2,58	13,33	R\$ 5.805,00	D.A.DE SOUSA
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 497.362,50		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 132.999,00		

Lote 09 – Cota Reservada – Vinculado ao Lote 08 – VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
93	Medalhas de bronze	2.500	Unid.	1,26	4,17	R\$3.150,00	VICTOR GABRIEL
94	Medalhas de ouro	2.500	Unid.	1,26	4,17	R\$3.150,00	VICTOR GABRIEL
95	Medalhas de prata	2.500	Unid.	1,26	4,17	R\$3.150,00	VICTOR GABRIEL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



96	Troféu grande	375	Unid.	25,32	112,50	R\$9.495,00	VICTOR GABRIEL
97	Troféu médio	375	Unid.	18,99	82,00	R\$7.121,25	VICTOR GABRIEL
98	Troféu pequeno	500	Unid.	12,66	37,67	R\$6.330,00	VICTOR GABRIEL
99	Troféus em acrílico	200	Unid.	50,59	133,17	R\$10.118,00	VICTOR GABRIEL
100	Medalha esportiva metal	1.000	Unid.	2,17	6,13	R\$2.170,00	VICTOR GABRIEL
101	Medalha acrílico	750	Unid.	5,05	13,33	R\$ 3.787,50	VICTOR GABRIEL
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 165.787,50		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 48.471,75		

Lote 10 – Participação Aberta – Vinculado ao Lote 11 – VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
102	Rede de proteção	3.750	M²	4,95	9,87	R\$18.562,50	VICTOR GABRIEL
103	Rede oficial futebol society	75	Par	92,40	294,17	R\$6.930,00	VICTOR GABRIEL
104	Rede oficial de futsal	75	Par	66,00	233,33	R\$4.950,00	VICTOR GABRIEL
105	Rede oficial de tênis de mesa	37,5	Par	5,94	16,33	R\$ 225,72	VICTOR GABRIEL
106	Rede oficial de voleibol	38	Par	45,54	105,00	R\$1.730,52	VICTOR GABRIEL
107	Rede oficial futebol de campo	75	Par	165,00	431,67	R\$12.375,00	VICTOR GABRIEL
108	Rede para basquetebol	15	Par	21,12	40,00	R\$ 316,80	VICTOR GABRIEL
109	Rede para handbol	38	Par	92,40	233,50	R\$3.511,20	VICTOR GABRIEL
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 123.013,00		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 48.601,74		

Lote 11 – Cota Reservada – Vinculado ao Lote 10 – D. A. DE SOUSA COM. E SERV. ME

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
110	Rede de proteção	1.250	M²	4,30	9,87	R\$5.375,00	D.A.DE SOUSA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



111	Rede oficial futebol society	25	Par	132,00	294,17	R\$3.300,00	D.A.DE SOUSA
112	Rede oficial de futsal	25	Par	105,00	233,33	R\$2.625,00	D.A.DE SOUSA
113	Rede oficial de tênis de mesa	12,5	Par	11,00	16,33	R\$132,00	D.A.DE SOUSA
114	Rede oficial de voleibol	12	Par	52,00	105,00	R\$ 624,00	D.A.DE SOUSA
115	Rede oficial futebol de campo	25	Par	186,00	431,67	R\$4.650,00	D.A.DE SOUSA
116	Rede para basquetebol	5	Par	18,80	40,00	R\$ 94,00	D.A.DE SOUSA
117	Rede para handbol	12	Par	100,00	233,50	R\$ 1.200,00	D.A.DE SOUSA
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 40.778,67		
VALOR TOTAL ARREMATADO					R\$ 18.000,00		

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos).

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I) e para os itens de natureza divisível a divisão de cotas de até 25 % para contratação de ME/EPP conforme inciso III.



6. DA IGUALDADE DE PREÇOS ENTRE AS COTAS QUANDO DA ADJUDICAÇÃO PELA MESMA EMPRESA

Quantos as exigências do artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, o qual prescreve que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 8º, § 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. (grifo nosso)

Verifica-se que a regra aborda uma situação onde a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas. No caso, predominando o menor preço.

Nesse sentido, a empresa vencedora VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA apresentou Proposta Realinhada igualando os preços para o menor conforme observa-se às fls. 764-773 nos autos, observando a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15 nos Lotes 04 e 05, nos respectivos itens:

LOTES 04 E 05 - EMPRESA: VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA						
ITENS						
26	Bola de beach soccer	Unid.	45	R\$ 200,17	R\$ 72,85	Participação aberta – item 26 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
47			15	R\$ 200,17	R\$ 72,85	Cota reservada - ME/EPP – item 47 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
27	Bola de handebol h1l	Unid.	45	R\$ 265,83	R\$ 65,76	Participação aberta – item 27 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
48			15	R\$ 265,83	R\$ 65,76	Cota reservada - ME/EPP – item 48 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
28	Bola de handebol h2l	Unid.	45	R\$ 268,00	R\$ 98,89	Participação aberta – item 28 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
49			15	R\$ 268,00	R\$ 98,89	Cota reservada - ME/EPP – item 49 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
29	Bola de handebol h3l	Unid.	38	R\$ 266,67	R\$ 98,82	Participação aberta – item 29 do Lote 04 vinculado ao Lote 05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



50			12	R\$ 266,67	R\$ 98,82	Cota reservada - ME/EPP – item 50 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
30	Bola de tênis de mesa	Unid.	30	R\$ 25,50	R\$ 7,65	Participação aberta – item 30 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
51			10	R\$ 25,50	R\$ 7,65	Cota reservada - ME/EPP – item 51 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
31	Bola oficial de basquete 6.5	Unid.	45	R\$ 325,33	R\$ 139,84	Participação aberta – item 31 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
52			15	R\$ 325,33	R\$ 139,84	Cota reservada - ME/EPP – item 52 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
32	Bola oficial de basquete 7.5	Unid.	90	R\$ 340,00	R\$ 162,69	Participação aberta – item 32 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
53			30	R\$ 340,00	R\$ 162,69	Cota reservada - ME/EPP – item 53 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
33	Bola oficial de basquete	Unid.	45	R\$ 75,67	R\$ 23,28	Participação aberta – item 33 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
54			15	R\$ 75,67	R\$ 23,28	Cota reservada - ME/EPP – item 54 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
34	Bola de basquetebol mirim	Unid.	38	R\$ 66,83	R\$ 18,50	Participação aberta – item 34 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
55			12	R\$ 66,83	R\$ 18,50	Cota reservada - ME/EPP – item 55 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
35	Bola oficial de futebol de campo nº 3	Unid.	75	R\$ 102,67	R\$ 27,15	Participação aberta – item 35 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
56			25	R\$ 102,67	R\$ 27,15	Cota reservada - ME/EPP – item 56 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
36	Bola oficial de futebol de campo nº 4	Unid.	75	R\$ 104,50	R\$ 29,98	Participação aberta – item 36 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
57			25	R\$ 104,50	R\$ 29,98	Cota reservada - ME/EPP – item 57 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
37	Bola oficial de futebol de campo tamanho de 68/70	Unid.	375	R\$ 155,50	R\$ 56,78	Participação aberta – item 37 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
58			125	R\$ 155,50	R\$ 56,78	Cota reservada - ME/EPP – item 58 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
38	Bola oficial de futebol society tamanho de 68/69	Unid.	375	R\$ 155,50	R\$ 47,85	Participação aberta – item 38 do Lote 04 vinculado ao Lote 05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



59			125	R\$ 155,50	R\$ 47,85	Cota reservada - ME/EPP – item 59 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
39	Bola oficial de futsal (sub-11)	Unid.	75	R\$ 165,83	R\$ 48,80	Participação aberta – item 39 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
60			25	R\$ 165,83	R\$ 48,80	Cota reservada - ME/EPP – item 60 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
40	Bola oficial de futsal (sub-13)	Unid.	75	R\$ 171,67	R\$ 51,35	Participação aberta – item 40 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
61			25	R\$ 171,67	R\$ 51,35	Cota reservada - ME/EPP – item 61 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
41	Bola oficial de futsal tamanho 61/64	Unid.	150	R\$ 190,00	R\$ 92,51	Participação aberta – item 41 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
62			50	R\$ 190,00	R\$ 92,51	Cota reservada - ME/EPP – item 62 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
42	Bola oficial de futvôlei	Unid.	38	R\$ 203,50	R\$ 62,84	Participação aberta – item 42 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
63			12	R\$ 203,50	R\$ 62,84	Cota reservada - ME/EPP – item 63 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
43	Bola oficial de vôlei de praia	Unid.	38	R\$ 145,17	R\$ 56,14	Participação aberta – item 43 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
64			12	R\$ 145,17	R\$ 56,14	Cota reservada - ME/EPP – item 64 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
44	Bola oficial de voleibol 6.0	Unid.	75	R\$ 296,33	R\$ 121,22	Participação aberta – item 44 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
65			25	R\$ 296,33	R\$ 121,22	Cota reservada - ME/EPP – item 65 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
45	Bola oficial de voleibol tamanho infantil	Unid.	38	R\$ 142,83	R\$ 78,47	Participação aberta – item 45 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
66			12	R\$ 142,83	R\$ 78,47	Cota reservada - ME/EPP – item 66 do Lote 05 vinculado ao Lote 04
46	Bola oficial de voleibol 7.0	Unid.	150	R\$ 305,83	R\$ 152,72	Participação aberta – item 46 do Lote 04 vinculado ao Lote 05
67			50	R\$ 305,83	R\$ 152,72	Cota reservada - ME/EPP – item 67 do Lote 05 vinculado ao Lote 04



7. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

A empresa D. A. DE SOUSA COM. E SERVIÇOS - ME apresentou os seguintes valores para os lotes 01, 03, 06, 08 e 11 (fls. 672-679 e 680-684) arrematados: lote 01 no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais); lote 03 no valor total de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais); lote 06 no valor total de R\$ 249.999,60 (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); lote 08 no valor total de R\$ 132.999,00 (Cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais) e lote 11 no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em relação ao objeto licitado, qual seja a aquisição dos materiais esportivos.

A empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA apresentou os seguintes valores para os lotes 02, 04, 05, 07, 09 e 10 (fls. 763-773) arrematados: lote 02 no valor total de R\$ 8.799,67 (Oito mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos); lote 04 no valor total de R\$ 153.363,67 (Cento e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos); lote 05 no valor total de R\$ 50.911,33 (Cinquenta mil novecentos e onze reais e trinta e três centavos); lote 07 no valor total de R\$ 81.815,06 (Oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e seis centavos); lote 09 no valor total de R\$ 48.471,75 (Quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) e lote 10 no valor total de R\$ 48.601,74 (Quarenta e oito mil seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) em relação ao objeto licitado, qual seja a aquisição dos materiais esportivos.

A presente licitação resultou no Valor Global de R\$ 819.311,82 (Oitocentos e dezenove mil trezentos e onze reais e oitenta e dois centavos).

Quanto à documentação apresentada pela empresa D. A. DE SOUSA COM. E SERVIÇOS - ME (fls. 234-261 e 565-621) confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de credenciamento e habilitação previstas no edital.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls. 368-377 e 477-523) confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de credenciamento e habilitação previstas no edital.

7.1 Da Necessidade de Justificativa Para a Divisão Feita Por Lotes

A Administração deve analisar a necessidade e a viabilidade prática dos procedimentos a serem seguidos, de modo a garantir a contratação mais vantajosa desde o aspecto econômico, prático, operacional e finalístico, sendo devidamente justificado e fundamentado.

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de



vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

(...)

9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012;”
(grifou-se)

“29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

(...)

35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revelasse sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

36. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

37. O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

38. Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes.

39. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

40. Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. A Administração não irá adquirir grupos, mas itens.

41. Repisando, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

42. Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.” (Grifou-se)

“1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU;

2. O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante;” (grifou-se)



No caso em apreço não foi apresentada justificativa quanto ao agrupamento dos itens com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade e padronização, como melhor adequação ao interesse público, visando propiciar melhor resultado na oferta das propostas efetivamente vantajosas, o que desde logo recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pelas empresas à data da sessão (14/03/2018) e em conformidade ao prazo suplementar conferido pela LC nº 123/2006, em seu artigo 43, §1º, verificou-se o seguinte:

➤ D. A. DE SOUSA COM. E SERVIÇOS – ME (fls. 584595), devidamente comprovada. **Necessário a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 594) que teve sua validade expirada em 15/03/2018 no curso da tramitação processual.** Confirmada a autenticidade das certidões às fls. 622-630 e realizada Consulta ao CEIS às fls. 262-263.

➤ VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (fls.485-491 e fl. 671), devidamente comprovada. **Necessário a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl.490), que teve sua validade expirada em 25/03/2018 no curso da tramitação processual.** Confirmada a autenticidade das certidões às fls. 524-529 e realizada Consulta ao CEIS às fls. 378.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 197/2018- CGM e nº 198/2018- CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas D. A. DE SOUSA COM. E SERVIÇOS - ME e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA respectivamente, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas com vencimentos nas datas de 31/12/2016 e 31/12/2017, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomendamos:

- a)** Renove-se o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF das arrematantes (fls. 490 e 594), tendo em vista que tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual;
- b)** Apresente-se justificativa para agrupamento dos itens licitados em lotes.

Assim, após o atendimento as aludidas recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, ficando a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes, o qual poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, e formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 27 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP

À CPL/PMM para as providências de praxe.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 396/2018-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 58.920/2017 - PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 118/2017 - CPL/PMM**, tendo por objeto eventual aquisição de materiais esportivos para uso em eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, destinado a atender as necessidades da SEMEL, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP